



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

PROVIMENTO Nº 22/2016

Institui o Projeto Medida Protetiva de Urgência Eletrônica – MPUe, regulamentando a sua tramitação entre o Ministério Público Estadual, Defensoria Pública do Maranhão, Autoridades Policiais e as Unidades Especializadas em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDOa relevância social do enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDOa necessidade de agilizar o conhecimento das ocorrências relativas à Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, sendo de interesse comum a atuação judicial célere no tocante às medidas protetivas de urgência;

CONSIDERANDOa conveniência de integração, mediante comunicação eletrônica, entre as Unidades Especializadas em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e o Ministério Público Estadual, Defensoria Pública do Maranhão e Autoridades Policiais;

CONSIDERANDOa filosofia que rege o Plano de Logística Sustentável - PLS, vinculado ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Maranhão, que prevê em suas ações a priorização do uso da comunicação eletrônica para fins de diminuição do uso de papel;

CONSIDERANDOo teor da Resolução nº 100 do CNJ, de 24 de novembro de 2009, que “dispõe sobre a comunicação oficial por meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências”;

CONSIDERANDOa economia, a celeridade e a eficiência alcançadas por diversos Tribunais com a utilização do Sistema de Malote Digital do Conselho Nacional de Justiça-CNJ,

RESOLVE:

Art. 1º Fica Instituída a Medida Protetiva de Urgência Eletrônica – MPUe, no âmbito da justiça de 1º grau do Estado do Maranhão em parceria com a Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar e demais órgãos públicos.

Art. 2º O requerimento da Medida Protetiva de Urgência Eletrônica – MPUe entre as Autoridades Policiais, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão e as Unidades Especializadas em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no Termo Judiciário de São Luís e de Imperatriz, poderá ser encaminhado eletronicamente via Malote Digital.

Art. 3º O requerimento da Medida Protetiva de Urgência Eletrônica – MPUe será encaminhado diretamente a Secretaria Judicial das Unidades Especializadas em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e deverá conter os seguintes documentos digitalizados e assinados:

I – registro da ocorrência, caso tenha sido lavrado;

II - identificação e endereço da ofendida e agressor;

III – e-mail, telefones e fotos da vítima e agressor (se houver);

III - termo de declaração da ofendida e testemunhas (se houver);

IV – termo com pedido de concessão de medida protetiva especificada e devidamente assinado;

V – boletins de ocorrências anteriores (se houver);

Parágrafo único: O secretário Judicial ou seu substituto legal deverá consultar diariamente o malote digital, nos dois turnos, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Ao receber a MPUe via Malote Digital, o Secretário Judicial ou outro servidor designado adotarà imediatamente as seguintes providências:

I – imprimir a MPUe, efetivar a distribuição e o cadastramento no sistema THEMIS, bem como providenciar a remessa, em meio físico, ao magistrado competente, independente de autuação, no prazo máximo de 1 (uma hora) para que o mesmo conheça e decida sobre a medida requerida;

II – encaminhar, em até 24 (vinte e quatro) horas da distribuição, ao requerente, via o Malote Digital, o número da distribuição da MPUe na Unidade Especializada, certificando tal providência nos autos físicos.

Art. 5º A MPUe terá prioridade em face dos demais atos, devendo ser apreciada pelo magistrado responsável pela unidade, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas. (art. 18, da Lei nº 11.340/2006), cientificando-se da decisão, a autoridade policial, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º. Durante o plantão judicial, os pedidos de medida protetiva de urgência serão encaminhados exclusivamente por meio físico.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da corregedora-geral da Justiça do estado do Maranhão, em São Luís (MA), 15 de agosto de 2016.

Desembargadora Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz

Corregedora-geral da Justiça

Informações de Publicação

151/2016	16/08/2016 às 10:19	17/08/2016
----------	---------------------	------------